



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CONTRATO Nº. 25/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E O SENHOR CICERO CARDOSO DE MENESES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, Nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, do outro lado o Sr. **CIRO CARDOSO DE MENESES**, brasileiro, maior, capaz, RG nº 849.753 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF nº 489.107.085-49, residente e domiciliado à Av. Heráclito Gonçalo Rollemberg, nº 4242, Condomínio Residencial Moria, bloco H, aptº 404, São Conrado, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO – Contratação dos serviços técnicos para auxiliar na elaboração do termo de referência do pregão a ser realizado que terá como objeto os serviços de comunicação multimídia para acesso à internet banda larga com download e upload, com disponibilidade e manutenção dos equipamentos necessários para a realização dos serviços do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - BASE LEGAL O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O pagamento se dará após execução dos serviços, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, e acompanhada das respectivas Certidões Federal, Estadual e CNDT, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1.1.1.1.1.I. Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas;
- 1.1.1.1.1.II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 1.1.1.1.1.III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 1.1.1.1.1.IV. Permitir livre acesso do **CONTRATADO** para a prestação de serviço contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- II – Auxiliar ao Secretário de Administração a confeccionar um Termo de Referência Básico que garanta um instrumento de forma prática, facilitando a sua compreensão, mas ao mesmo tempo moderno, que é a conexão fibra óptica, que possui menos interferência e mais velocidade;
- III – Tirar todas as dúvidas que surgirem pela pregoeira e sua comissão no decorrer do processo licitatório, e acompanhar inclusive no recebimento dos serviços;
- IV - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução do serviço, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- V - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- VIII - Considerar que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA** - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do corrente exercício financeiro:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral – Ação: 2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: 1001.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - DO PRAZO - Este contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** – RESCISÃO - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA** - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DECIMA** – MULTA - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa



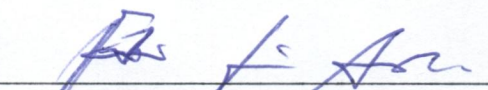
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

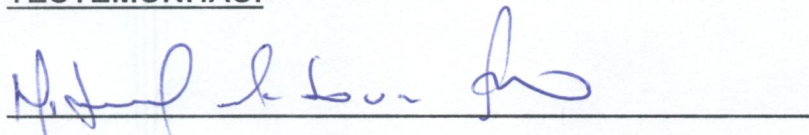
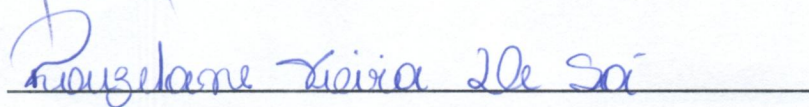
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADO.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 02 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Silva Andrade**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CIRO CARDOSO DE MENESES**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

